PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 –CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (43) 3468 1123
e-mail: prefeituraderiobom@yahoo.com.br

LEI Nº 011/2018

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bom para o exercício financeiro de 2019.

Ene Benedito Gonçalves, Prefeito Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I :

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Bom para o Exercício Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R$ 16.145.000,00 (dezesseis milhões, cento e quarenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° - O Orçamento do Município de Rio Bom para o exercício de 2019 estima a Receita em R$ 16.145.000,00 (dezesseis milhões, cento e quarenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 1.083.500,00 (hum milhão, oitenta e três mil e quinhentos reais) e em R$ 15.061.500,00 (quinze milhões, sessenta e um mil e quinhentos reais) para o Poder Executivo.

§ 1°- A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**16.145.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	583.300,00
Transferências Correntes	15.561.700,00
TOTAL	**16.145.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.083.500,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	656.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.505.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	963.300,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.673.300,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.777.900,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PECUÁRIA MEIO AMBIENTE	280.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.336.000,00
SECRETARIA MUNC.DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV.PÚBLICO	2.241.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA COM. E TRABALHO.	160.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	64.000,00
SECRETARIA MUNIC. ESPORTE, TURISMO E LAZER	235.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00
TOTAL	**16.145.000,00**

Art. 4º - Ficam os poderes legislativo e executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2019 créditos adicionais até o limite de 30% da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar recursos à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que tratam o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo e o Legislativo Municipal a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no art. 4º.

Art. 6º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2018, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor,-

INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2018.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Bom, 07 de novembro de 2018.

Ene Benedito Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – E-Mail: pmbomsucesso@hotmail.com.br
Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ

PORTARIA Nº-177/18.
DATA: 07 de Novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONCEDER

Art.1º- Concede ao Servidor Público Municipal, senhor Marceu Gaspar dos Santos, inscrito no CPF/MF-911.285.019-53, matrícula nº-200276, cargo Operador de Motoniveladora, lotado no Departamento Viação e Transportes, 30(trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de 02/10/17 a 02/10/18. devendo retornar suas atividades normais em 01/12/18.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 07 de novembro de 2018.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Recursos Humanos
www.faxinal.pr.gov.br

PORTARIA N.º 489/2018

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **NATALINO DONIZETE COSTA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Direto do Departamento Rodoviário Municipal, suas férias regulamentares entre os dias 01/11/2018 à 20/11/2018, sendo 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Novembro de 2018.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Recursos Humanos
www.faxinal.pr.gov.br

PORTARIA N.º 491/2018

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **FÁTIMA APARECIDA DE MORAES**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, suas férias regulamentares entre os dias 05/11/2018 à 04/12/2018, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 07 de Novembro de 2018.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Recursos Humanos
www.faxinal.pr.gov.br

PORTARIA N.º 496/2018

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JULIO CESAR SANTOS ALBERTI**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente da Defesa Civil, suas férias regulamentares entre os dias 10/11/2018 à 09/12/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná

LEI Nº 011/2018

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bom para o exercício financeiro de 2019.

Ene Benedito Gonçalves, Prefeito Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Bom para o Exercício Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R$ 16.145.000,00 (dezesseis milhões, cento e quarenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Município de Rio Bom para o exercício de 2019 estima a Receita em R$ 16.145.000,00 (dezesseis milhões, cento e quarenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 1.083.500,00 (hum milhão, oitenta e três mil e quinhentos reais) e em R$ 15.061.500,00 (quinze milhões, sessenta e um mil e quinhentos reais) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**16.145.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	583.300,00
Transferências Correntes	15.561.700,00
TOTAL	**16.145.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.083.500,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	656.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.505.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	963.300,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.673.300,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.777.900,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PECUÁRIA MEIO AMBIENTE	280.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.336.000,00
SECRETARIA MUNC.DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV.PÚBLICO	2.241.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA COM. E TRABALHO.	160.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	64.000,00
SECRETARIA MUNIC. ESPORTE, TURISMO E LAZER	235.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00
TOTAL	**16.145.000,00**

Art. 4º - Ficam os poderes legislativo e executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2019 créditos adicionais até o limite de 30% da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar recursos à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que tratam o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo e o Legislativo Municipal a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no art. 4º.

Art. 6º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2018, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor,- INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2018.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela